

Adriano a) *Ulisses* *11/10/19*

Abreviatura:	C15/19
Procedimento n.º:	PR007/2019/GAF
Data:	14-10-19
Elaborado:	
Página:	Página 1 de 3

Âmbito:

Contrato de fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza, celebrado na sequência de procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

1º Outorgante:

INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, pessoa coletiva n.º 502964685, Contribuinte da Segurança Social n.º 20008790950, com sede no Edifício Paço do Conde, Rua Francisco Sá Carneiro, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, Associação sem fins lucrativos que goza das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, conforme previsto no Art.º 19, do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 junho, representada neste ato pelos _____ e _____, com poderes para obrigar a Entidade, doravante designada por primeiro outorgante,

2º Outorgante:

JL – Medirolo Portugal, Lda, pessoa coletiva n.º 513048154, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ourém, com sede na Estrada de Minde, Ed. Relva Verde, n.º 629, Fátima, representada no ato por _____, com o cartão de cidadão n.º _____ e por _____, com o Cartão de Cidadão n.º _____ na qualidade de representantes legais da empresa, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designada segundo outorgante,

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza, nos termos constantes das peças de procedimento.

Cláusula 2.ª
(Preço Contratual)

Pela execução referida na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o preço máximo de 9.100,63€ (nove mil e cem euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 2.093,14€ (dois mil e noventa e três euros e catorze cêntimos), o que totaliza o valor de 11.193,77€ (onze mil cento e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos), em função da quantidade de produtos efetivamente adquiridos, não se responsabilizando pelo excedente não fornecido.

a) Rúbrica



INS021/02



a) *[Handwritten Signature]*

Abreviatura:	C15/19
Procedimento n.º:	PR007/2019/GAF
Data:	14-10-19
Elaborado:	
Página:	Página 2 de 3

[Handwritten Signature]

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só deverão ser emitidas após a receção dos produtos pelo primeiro outorgante.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção da fatura.
3. O segundo outorgante ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta bancária a indicar pelo segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

(Prazo de Execução)

O fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza, objeto do presente contrato, terá que ser realizada pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e restantes peças de procedimento, a contar da data da celebração do presente contrato.

Cláusula 5.ª

(Foro competente)

- 1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da República nº109/2016, Série II de 7 de Junho de 2016.
- 2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 6.ª

(Prevalência)

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, conforme previsto no art.º 51.º do CCP.

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia ref.ª PR007/2019/GAF, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, no art.º 18.º e na alínea c) do nº1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.

a) Rúbrica



INSO21/02



Abreviatura:	C15/19
Procedimento n.º:	PR007/2019/GAF
Data:	14-10-19
Elaborado:	
Página:	Página 3 de 3

2. O despacho de adjudicação foi proferido em 26/09/2019, pelos
e com poderes para obrigar a Entidade.
3. O despacho de aprovação da minuta de contrato foi proferido em 26/09/2019, pelos a
e , com poderes para obrigar a Entidade;
4. A minuta do contrato foi aceite pelo Segundo Outorgante em 30/09/2019.
5. O valor máximo para o período de duração de contrato é de 11.193,77€ (IVA incluído), e será suportado pelo orçamento da INSIGNARE-Associação de Ensino e Formação.
6. Nos termos do art.º 290º-A do CCP, será designado como Gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Feito em duplicado é assinado por ambos os Outorgantes, destinando-se o original ao 1º e cópia ao 2º fazendo ambos fé.

Ourém, 14 de outubro de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante